



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ADM Nº 003 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 001, de 19 de março de 2020, que regulamenta no Município de Camutanga, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020 e suas alterações, expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Acrescenta ao Art. 4º do Decreto nº 001, de 19 de março 2020 os parágrafos 8º e 9º, dispendo-os:

**§ 8º** - não deverá ocorrer velório nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) ou casos de COVID-19 suspeitos ou confirmados; (Conforme Nota Técnica nº 04/2020, expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco).

I – para as demais *causas mortis* poderão ocorrer os velórios, desde que sejam respeitadas as orientações de 10 pessoas no máximo, com no mínimo 2,0 metros entre elas.

II – não são permitidas aglomerações no sepultamento, devendo ser presenciado no máximo por 10 pessoas, que deverão manter uma distância de, no mínimo 2,0 metros entre elas, além das outras medidas de etiqueta respiratória.

**§ 9º** - Excetuam-se da regra do artigo:

I – supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III – lojas de produto de higiene e limpeza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – postos de gasolina;

V – depósitos de gás e demais combustíveis;

VI – lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

VII – serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio;

VIII – oficinas mecânicas, desde que o atendimento seja agendado através de contato telefônico ou qualquer outro meio virtual e desde que o cliente não aguarde no local, deixando seu veículo para o reparo e a oficina entra em contato para retirada quando o serviço tiver sido concluído, sendo de responsabilidade do proprietário a não permanência do cliente no local.

IX – conselho tutelar, desde que não haja aglomeração de pessoas dentro da repartição.

X – os bancos e serviços financeiros, inclusive a lotérica;

XI – casas de ração animal;

XII – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância.


**Art. 2º** - Acrescenta ao Art. 8º do Decreto nº 001, de 19 de março 2020 o parágrafo 1º, dispondo-o:

§ 1º - Só é permitida na feira livre a comercialização de gêneros alimentícios.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento das determinações legais por parte dos estabelecimentos, ocorrerá a cassação da licença de funcionamento, além das sanções penais cabíveis.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camutanga-PE, 26 de março de 2020.

  
Armando Pimentel da Rocha  
**Prefeito**